Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 28

CRIA GRATIFICAÇÃO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO – DAERP, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criada a gratificação aos servidores públicos, lotados no Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP que se utilizam, em caráter permanente, não eventual, de motocicletas para o exercício de suas atividades funcionais.

Parágrafo único - A gratificação de trata o **caput** dar-se-á na base de 33% (trinta e três por cento) calculada sobre o nível de vencimento 01.1.13 da Tabela de Gratificações, Anexo V da Lei Complementar nº 2.843, de 2017, mediante autorização do Diretor Superintendente do DAERP.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento do DAERP, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

	DESCRICAO_FUNCAO	VALOR PREMIO 30%
1	ADJ.TEC.OPERACIONAL	776,97
2	ADJ.TEC.OPERACIONAL	762,41
3	AG.COM.ENTREG.LEITURISTA	627,32
4	AG.COM.ENTREG.LEITURISTA	627,32
5	AG.COM.ENTREG.LEITURISTA	627,33
6	AG.COM.ENTREG.LEITURISTA	575,16
7	AG.COM.ENTREG.LEITURISTA	615,50
8	AG.COM.ENTREG.LEITURISTA	788,52
9	AG.COM.ENTREG.LEITURISTA	615,50
10	AG.COM.ENTREG.LEITURISTA	410,34
11	AG.COM.ENTREG.LEITURISTA	563,33
12	AG.COM.ENTREG.LEITURISTA	183,91
13	AG.COM.ENTREG.LEITURISTA	551,74
14	AGENTE DE ADMINISTRACAO	529,27
15	AGENTE DE FISCALIZACAO	782,41
16	AGENTE DE FISCALIZACAO	836,23
17	AGENTE DE FISCALIZACAO	926,87
18	AGENTE DE FISCALIZACAO	761,16
19	AGENTE DE FISCALIZACAO	944,91
20	ELETRICISTA DE ALTA TENSAO	665,22
21	ENCANADOR DE REDES	551,74
22	ENCANADOR DE REDES	614,96
23	ENCANADOR DE REDES	603,62
24	ENCANADOR DE REDES	543,26
25	ENCANADOR DE REDES	482,90
26	ENCANADOR DE REDES	709,01
27	ENCANADOR DE REDES	817,35
28	ENCANADOR DE REDES	709,03
29	ENCANADOR DE REDES	441,07
30	ENCANADOR DE REDES	529,28
31	ENCANADOR DE REDES	645,80
32	ENCANADOR DE REDES	645,80
33	ENCANADOR DE REDES	645,80
34	ENCANADOR DE REDES	645,80
35	ENCANADOR DE REDES	507,73
36	ENCANADOR DE REDES	645,80
37	ENCANADOR DE REDES	497,29
38	ENCANADOR DE REDES	497,29
39	ENCANADOR DE REDES	497,29
40	MEC. MANUT.BOMBAS	645,80
41	MEC. MANUT.BOMBAS	529,27
42	MEC. MANUT.BOMBAS	430,54
43	OP. SISTEMA DE ESGOTOS	645,80
44	OP. SISTEMA DE ESGOTOS	603,62
45	OP. SISTEMA DE ESGOTOS	540,40
46	OP. SISTEMA DE ESGOTOS	645,80
47	OP. SISTEMA DE ESGOTOS	502,76
48	OPERADOR DE SISTEMA AGUA	537,30
	TOTAL (valor pago até a conclusão do PA 04.2017.030243-4)- R$	29.483,53
	TOTAL (com a propositura do Projeto de Lei: 48 x R$ 570,23) - R$	27.371,04

Afonso Reis Duarte
Diretor Superintendente do DAERP

Camara Municipal de Ribeirao Preto
Protocolo Geral nº 8894/2018
Data: 25/04/2018 Horário: 17:40
Legislativo -

Prefeitura Municipal de Ribeirão . . . .
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 24 de abril de 2018.

Of. n.º 1.842/2.018-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: "**CRIA GRATIFICAÇÃO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO – DAERP, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:

O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo criar gratificação para os servidores públicos municipais, lotados junto ao DAERP – Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto que se utilizam, em caráter permanente, não eventual, de motocicletas para o exercício de suas atividades funcionais e que tenham autorização expressa do Diretor Superintende.

A gratificação ora criada será na base 33% (trinta e três por cento) calculada sobre o nível de vencimento 01.1.13 da Tabela de Gratificações, Anexo V da Lei Complementar nº 2.843, de 2017, o que corresponde a R$ 570,23.

Não haverá impacto orçamentário e financeiro tendo em vista que a presente propositura visa corrigir vícios insanáveis, já que esta gratificação vinha sendo paga sobre 30% dos vencimentos, sem amparo legal, com registro de servidor recebendo desde 1995 e foi suspensa após conclusão do processo administrativo nº 04.2017.030243-4. Assim, os custos relativos aos 48 motociclistas que era de R$ 29.483,53 será de R$ 27.371,04 por mês, conforme tabela demonstrativa que segue anexa.

Este valor não impactará nos limites de gastos com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e não influenciará o equilíbrio econômico-financeiro da Autarquia.

Acrescentamos que o Projeto de Lei Complementar é resultado da aceitação da proposta apresentada pelo Governo Municipal ao Sindicato dos Servidores Municipais de Ribeirão Preto e Guatapará, em assembleia realizada dia 19 de abril.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
IGOR OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A